

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-512-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

OS DIREITOS DA NATUREZA E A SUA CONSTRUÇÃO NA AMÉRICA LATINA

THE RIGHTS OF NATURE AND THEIR CONSTRUCTION IN LATIN AMERICA

Valmir César Pozzetti ¹
Rayanne Roque Gama ²
Alessandra souza Queiroz Melo ³

Resumo

O objetivo dessa pesquisa foi o de debater o direito da natureza como tema emergente do Direito Ambiental, a partir da análise histórica da relação homem-natureza e da construção dos direitos da natureza na América Latina, sobretudo, na constituição do Equador de 2008. A metodologia do estudo foi exploratória, por meio de pesquisa bibliográfica e documental de caráter qualitativa a partir da análise de conteúdo. Os resultados desta pesquisa apontaram que a mudança na relação com a natureza promoveu transformações no campo do Direito Ambiental, se tornando um espaço ainda em aberto para novas teorias e legislações.

Palavras-chave: Constituição do equador, Direito ambiental, Direito da natureza, Socioambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to discuss the rights of nature as an emerging theme of Environmental Law, from the historical analysis of the man-nature relationship and construction of the rights of nature at Latin America, especially in the constitution of Ecuador of 2008. The methodology of the study was exploratory, through bibliographic and documentary research of a qualitative nature from content analysis. The results of this research showed that the change in the relationship with nature promoted transformations in the field of Environmental Law, becoming a still open space for new theories and legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitution of ecuador, Environmental law, Socio-environmental, The rights of nature

¹ Pós-doutor em Direito (Università degli Studi di Salerno/Itália e pela Escola Dom Helder Câmara/MG). Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA. Professor Orientador.

² Assistente social, bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade do Amazonas (PPGCASA /UFAM).

³ Doutoranda pela Universidade Federal do Amazonas. Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.

1. INTRODUÇÃO

O direito da natureza vem sendo timidamente debatido dentro do direito ambiental e da sustentabilidade. Podemos citar a Constituição do Equador, de 2008, com um das primeiras legislações a tratar os direitos da natureza, colocando esta discussão na seara das correntes teóricas.

O objetivo da pesquisa é abordar o direito da natureza a partir da relação homem-natureza ao longo dos anos, abrangendo o contexto histórico da construção dos primeiros conceitos e legislações sobre o tema.

Nesse sentido, o problema científico que encaramos é: como o direito da natureza se construiu ao longo dos séculos e quais os caminhos que são traçados pelas legislações na América Latina?

O interesse pela temática surge a partir dos debates na disciplina de Bioética e Biossegurança do Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, debatendo sobre o limiar entre o direito da natureza e o direito à natureza em relação ao homem e suas necessidades. Nota-se que os debates sobre a temática ainda são escassos, se tornando relevante dentro do Direito Ambiental.

A metodologia do estudo é exploratória. Para alcançar o objetivo desta pesquisa, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental, apoiada na análise qualitativa.

A discussão sobre o direito da natureza ainda está longe de esgotar-se. Os limites sobre direito em relação a natureza enquanto sujeito de direito ainda possui lacunas ao pensarmos a sustentabilidade e o próprio direito à natureza.

2. OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é debater o recente intitulado direitos da natureza. Como objetivos específicos fazer uma breve análise sobre a relação do homem com a natureza e da mudança na forma como se enxergam os direitos da natureza, situando os aspectos históricos de construção do direito da natureza na América Latina a partir de suas constituições.

3. METODOLOGIA

A pesquisa é de caráter exploratório, esta busca aprofundar os estudos sobre determinada temática a partir de uma realidade específica. Para Gil (2002, p. 41) a pesquisa exploratória "têm como principal objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descobertas de intuições", assim, a possibilidade de aprimorar as ideias nos permite a possibilidade de construção de ideias a partir da referência previamente elaborada e para que os objetivos sejam

alcançados. Quanto aos meios de desenvolvimento da pesquisa, será bibliográfica e documental, apoiando a pesquisa por meio de livros, artigos e periódicos que abordam a temática. No levantamento documental utilizaram-se consultas nas Constituições e leis citadas no estudo, dessa forma foi possível desenvolver aspectos característicos da pesquisa documental. Por fim, os procedimentos metodológicos para análise do conteúdo bibliográfico será de caráter qualitativo.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Uma perspectiva interessante sobre o tema parte de Ronie Silveira, que faz um debate sobre a ética deste direito. O homem muda sua sensibilidade em relação a natureza ao longo dos séculos. O estudo de Silveira sobre o assunto aborda uma perspectiva histórica dividida em dois períodos que representam a mudança nas crenças e como esta modificou a relação com a natureza: do politeísmo para o monoteísmo.

No período medieval, a natureza era vista como o divino que poderia ensinar lições morais. Nesse sentido, a natureza tinha um significado maior superior ao homem e isto é descrito nas histórias e fábulas, que buscam traduzir essas lições morais. Para Silveira (2018, p. 3249):

A natureza mostra-se conectada com uma instância superior da existência, como uma dimensão oculta de valores especiais a que o homem não teria acesso direto. Seu significado sempre transcende aquilo que se supõe ser dado na própria situação natural e objetiva - no mundo dos fatos.

Dessa forma, a natureza é vista como o divino que não pode ser alterada e manipulada pelo homem, pois o enfrentamento da natureza representaria também o enfrentamento do sagrado, passível de consequências. E essa mudança na forma como os homens olham para a natureza acontece a partir do aumento da racionalidade humana e das possibilidades de controle da própria natureza. A libertação do conhecimento humano, não deixou de lado a crenças religiosas, porém a forma de lidar com a natureza modificou-se.

Neste contexto, Pozzetti e Nascimento (2019, p. 448) destacam que:

Neste cenário, os Direitos da Natureza mostram-se como alternativa jurídica, a ser considerada, para tutelar o bem-viver do rio Amazonas e suas águas transnacionais compartilhadas, como entidade natural que existe como parte da “Mãe Terra”, constituindo-se em elemento cultural, natural e social fundamental a vida na Amazônia.

Com o avanço da racionalidade e do valor instrumental dado à natureza, esta se converte em meio e não mais representa o fim das coisas. A natureza perde seu espaço como ser superior, uma vez que, a divindade agora possui um centro, o homem. Assim, Silveira (2018,

p. 3252) nos diz que "seus valores e significados passaram, então, a ser somente aqueles que ela incorpora enquanto um meio na relação instrumental, típica do domínio técnico". Dessa forma, quando abandona-se a devoção à natureza e a tornam passível de racionalização, mudam a direção e começamos a exercer o direito à natureza.

A crença monoteísta coloca Deus como o centro, e recolhe os aspectos de espiritualidade da natureza. Esta agora pode ser explorada e instrumentalizada, agora exerce-se o direito à ela, destituindo a natureza de seus direitos. A desconexão humana com a natureza foi construída ao longo dos séculos, contudo, as consequências deste afastamento e da exploração já são observáveis e, nas últimas décadas busca-se a reaproximação, ou pelo menos, nota-se o aumento da preocupação com a natureza enquanto recurso finito.

A criação das Nações Unidas (em 1945), a implementação do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social) e as preocupações com o futuro da humanidade abriram espaço para questões até então não encaradas, como o nível de consumo mundial e a preocupação com o meio ambiente, observadas ainda mais de perto após a Segunda Guerra Mundial.

Em relação a América Latina, o final do século XX foi marcado pelo período de ditaduras militares que instauraram-se em diversos países. As constituições que marcaram a saída deste período para o chamado novo constitucionalismo da América Latina foram principalmente as do Brasil (1988), Colômbia (1991), Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia (2009).

Considerando o período histórico de construção das novas constituições da América Latina, os direitos humanos tornam-se temática central. O período de transição democrática que parte da América Latina passava, reflete as preocupações com o meio ambiente, a busca pela participação popular e os direitos dos povos indígenas. Assim, Ferreira (2013, p. 402) coloca "os direitos da Pacha Mama, dentro de uma cosmovisão indígena incorporada, [...] compreende a natureza como sujeito de direitos", destacando que o novo constitucionalismo da América Latina apresenta a mãe terra, citada na Constituição do Equador, no centro dos debates sobre os direitos da natureza. Os caminhos da Constituição do Equador para Melo e Burckhart (2018, p. 7) concebe "o nascimento de um 'novo' constitucionalismo no continente, preocupado com a sustentabilidade e democracia", reforçando também a mudança política da constituição.

A natureza como sujeito de direitos para Ferreira (2013, p. 406) "implica uma mudança de paradigma, não só no pensamento constitucionalista, mas para todas as áreas da ciência do direito" e esta nova forma de pensar a natureza a partir do direito está diretamente ligada a emergência dos direitos dos povos indígenas que são os protagonistas na constituições latino-americanas.

Dentro deste contexto, ao destacar a correlação da natureza e ser humano, Pozzetti e Nascimento (2017, p. 236) destacam a importância do bem natural quando observam que “Sem água não há vida e, como a divisão das principais reservas (superficiais e subterrâneas) estão dispostas de forma desigual no planeta, a água se constitui em um bem ambiental com valor econômico estratégico, devendo os Estados realizarem esforços mais contundentes para que esse recurso seja viabilizado a todos.

A garantia do Estado de Bem-Estar Social que se insere no novo texto constitucional do Equador representa uma nova realidade, a sua própria realidade. As primeiras constituições dos países latino-americanos ainda eram fundadas numa lógica colonialista, este período de mudança representa, nesse sentido que o Equador, conforme Melo e Burckhart (2018, p. 9), "inscreveu no texto constitucional sua realidade social, abrindo caminho para a influência da cosmovisão indígena e do pluralismo" e pela primeira vez atenta-se para as demandas sociais, desprendendo-se do viés colonialista tão presentes nas constituições latino-americanas.

Quando pensamos na renovação das constituições latino-americanas podemos destacar a mudança de um Estado em si, para um Estado para si, conforme Melo e Burckhart (2018, p. 9) "preocupado com a diversidade social, o texto constitucional reconhece a noção de Estado Plurinacional, onde supera-se a noção moderna de Estado-Nação", reorganizando-se em um Estado de direitos, característico deste novo constitucionalismo. Quanto a esta perspectiva, Melo e Burckhart (2018, p. 10) nos diz que estas constituições:

Atribuem um valor fundamental à biodiversidade e à sociodiversidade, reconhecidas constitucionalmente como bens da comunidade e das coletividades e como prerrogativas para o futuro, o que representa desafios significativos e estimulantes, seja para a hermenêutica, a interpretação e aplicação das disposições constitucionais, seja para as políticas públicas e para a redefinição das relações sociais no âmbito de um novo paradigma de sustentabilidade socioambiental.

Muitos são os autores que destacam a Constituição no Equador como a primeira a tratar sobre o direito da natureza. O capítulo sétimo da Constituição da Equador abrange o direito da natureza do artigo 71 ao 74, nestes artigos são colocados os direitos de existir e manter-se da natureza ou Pacha Mama, incluindo o dever citado pela Constituição do Equador (2008, p. 33) de:

Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. [...] El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.

Nesse sentido, a constituição coloca indivíduo, sociedade e Estado como responsáveis pela proteção dos direitos da natureza, entendendo como natureza tudo o que forma um

ecossistema e não apenas fazendo uso do seus recursos. Entre outras medidas, a Constituição do Equador incumbe ao Estado a responsabilidade sobre as medidas de precaução e restrição das atividades que possam infringir os direitos da natureza.

O debate em relação aos direitos da natureza ainda colocam o Estado em um uma mina explosiva. Considerando o atual sistema capitalista que rege o cotidiano dos nossos povos, a política neoliberal é aquela que rege as formas das nossas legislações. Observa-se ao longo dos anos as tentativas implementação do Estado de Bem-Estar Social carregada principalmente pelo enfraquecimento das políticas sociais. Precisamos repensar os meios para que de fato as constituições que pregam os direitos da natureza finalmente as tirem do papel, sendo ainda importante debater os limites do direito do homem.

5. CONCLUSÃO

A problemática que motivou está pesquisa foi a de analisar como o direitos da natureza vem sendo debatido ao longo dos séculos na relação homem-natureza e quais foram os caminhos traçados pelas legislações, sobretudo na América Latina. O objetivo da pesquisa foi alçado, uma vez que se examinou as referências bibliográficas e documentais que são a base para o debate desta temática.

Assim, notou-se que as discussões sobre os direitos da ainda estão longe de esgotar-se e as mudanças nas constituições latino-americana nas últimas décadas são as tentativas de resposta às novas demandas de um população que busca maior participação democrática. Observou-se na trajetória da humanidade a mudança na forma como lidar com a natureza. Hoje, ainda tem-se uma visão utilitarista da natureza, na qual a natureza tem uma papel de servir às necessidades humanas. Na perspectiva da sustentabilidade, a busca pelo equilíbrio deve balancear nossas necessidades e as da natureza, entendendo esta última a partir do seu valor próprio e não apenas pelo seu valor de uso. A relação com a natureza modificou-se, assim como as legislações.

O avanço do Estado neoliberal é um contracorrente ao pensarmos o direito na natureza como parte do Direito Ambiental. Se hoje já pensamos nos direitos dos animais partindo do principio da dignidade do ser vivo, devemos pensar os rios, os mares, as arvores, a terra, o ar, como essenciais e dignos de direitos e não somente como mercadoria a ser comercializada.

6. REFERÊNCIAS

ECUADOR. Constitución de la República del Ecuador. 2008.

FERREIRA, M. A. PACHA MAMA: os direitos da natureza e o novo Constitucionalismo na América Latina. **Revista de Direito Brasileira**, v. 4, n. 3, p. 400–423, 2013. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2644/0>. Acesso em: 26 de abril de 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELO, M. P.; BURCKHART, T. A Constituição equatoriana de 2008: uma nova concepção de Estado e pluralismo. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**, n. 3, p. 7–21, 2018. Disponível em: <http://www.unilim.fr/trahs/902>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

POZZETTI, Valmir César e NASCIMENTO, Leonardo Leite. A necessidade do gerenciamento das águas doces compartilhadas no pan amazônia. *Revista Conpedi Law Review*. V. 3 n.1, Costa Rica, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3689>, consultada em 10 mai. 2022.

POZZETTI, Valmir César e NASCIMENTO, Leonardo Leite. DIREITOS DA NATUREZA: O RIO AMAZONAS COMANDA A VIDA. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba. V.03, n.53 p.445-, Jul-Set. 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/download/3585/371371976>, consultada em 10 mai. 2022.

SILVEIRA, R. A. T. DA. **Os Direitos da Natureza**. *REVISTA QUAESTIO IURIS*, v. 11, n. 04, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/32916>. Acesso em: 28 de abril de 2022.

UNESCO. Constitución de la República del Ecuador. 2008. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/290/constitucion-republica-ecuador>. Acesso em: 15 de abril de 2022.